



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Página 01

COORDENADORIA DE PRIMEIRO GRAU

MEDIAÇÃO n° 001754.2011.05.000/1-04

REQUERENTE: SINDILIMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA LIMPEZA PÚBLICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL  
REQUERIDOS: STEEL - SERVIÇOS AUXILIARES LTDA// ESTADO DA BAHIA // SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho, na Av. Sete de Setembro, n° 308, Corredor da Vitória, Salvador/BA, às 15:15h, compareceram perante a Exma. Sra. Procuradora do Trabalho, Dra. ROSÂNGELA RODRIGUES DIAS DE LACERDA, o SINDILIMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ANSEIO, representado por sua Coordenadora, Sra. ANA ANGÉLICA RABELO OLIVEIRA SANTOS, RG 202920747, acompanhada do Advogado, Dr. ANTÔNIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA, OAB/BA 20906; o ESTADO DA BAHIA, representado por seu Procurador, Dr. ROGÉRIO LEAL PINTO DE CARVALHO, OAB/BA N° 13107; a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, representada por seu Diretor Administrativo, Sr. VINICIUS MOURA LOMANTO, RG 734358300; a empresa STEEL - SERVIÇOS AUXILIARES LTDA, representada por seu Preposto, Sr. VAGNER CONCEIÇÃO FERREIRA, RG 583413820. **Aberta a audiência, pelo Procurador do Estado ROGÉRIO LEAL PINTO DE CARVALHO foi dito que:** "não há mais faturas, em poder do Estado da Bahia, a serem pagas para a STEEL. Que, considerando a ausência de culpa in vigilando, o Estado entende que não pode participar do presente acordo". **O Sindicato e a STEEL chegaram a um acordo, nos seguintes termos:** compromete-se a empresa STEEL a proceder à entrega das rescisões contratuais, que deverão ser calculadas de acordo com o piso normativo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho de 2011, guias para obtenção do seguro desemprego e chaves de conectividade, salvo aquelas que estiverem bloqueadas por pendência cadastral, de cerca de 800 trabalhadores na sede do Sindicato no dia 31 de outubro de 2011, para homologação destas, que será realizada a partir do dia 1° de novembro de 2011, com atendimento de 100 empregados por dia útil, sendo 50 em cada turno, por ordem alfabética. Com esta providência, será realizado o saque do FGTS que estiver depositado, a baixa da CTPS e a obtenção do seguro desemprego. Compromete-se ainda a STEEL a efetuar o pagamento das rescisões contratuais destes empregados, que deverão incluir a multa de 40% do FGTS e eventuais diferenças de FGTS não recolhido, bem como diferenças de salário relativas aos meses de janeiro a agosto de 2011, em relação à Convenção Coletiva em vigor no período, em três parcelas iguais, a partir de janeiro de 2012, com data de vencimento no dia 20 de cada mês ou 1° dia útil subsequente. Compromete-se o Sindicato a protocolar no MPT, até o dia 21/11/2011, a listagem de todas as rescisões efetuadas e de eventuais pendências existentes. Acordam ainda as partes que a rescisão contratual somente será homologada pelo Sindicato quando o trabalhador aquiescer quanto a sua forma de pagamento, não se comprometendo o Sindicato com a manifestação de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Página 02

vontade de cada um dos trabalhadores. Deverá ainda a empresa STEEL, até o dia 16 de abril de 2012, protocolar no MPT a listagem dos pagamentos efetuados, para encerramento do processo. Aduziu a representante do Sindicato que, em caso de não pagamento das rescisões, será ajuizada a competente ação coletiva para satisfação dos direitos individuais homogêneos, não incidindo qualquer honorário advocatício ou pagamento de taxa ao Sindicato quanto a esta mediação. Encerradas as tratativas, requereu o Sindicato a juntada de documento através do qual a STEEL pleiteia uma repactuação do contrato junto ao Estado da Bahia, o que gerou o processo administrativo n. 0300110120897. Apresentado o documento, manifestou-se o Procurador do Estado da Bahia nos seguintes termos: "que o pedido de repactuação não gera obrigatoriamente um crédito, pois o requerimento pode ser deferido ou não, a depender das normas de direito administrativo incidentes sobre o caso concreto. Ressalte-se também que existe um procedimento administrativo n. 0300110225630, para apurar eventuais irregularidades na execução do contrato, o que pode acarretar compensação de créditos e aplicação de penalidades. Dada a palavra a representante do Sindicato, a mesma questionou ao representante da empresa se seria possível que o pagamento das rescisões de cerca de 40 trabalhadores (30 que estão desempregados e não foram reaproveitados pela MAP, e outros 10 da Farmácia Popular) fosse realizado antes de janeiro de 2012. Pelo representante da empresa foi dito que, desde que o Sindicato informe o nome completo destas pessoas, é possível levar esta solicitação à Diretoria para avaliação, comprometendo-se a responder a solicitação em 72 horas a partir da entrega desta listagem. Pela representante do Sindicato foi dito que compromete-se a entregar esta listagem no dia 28 de outubro de 2011. Requerido e deferido o prazo de 48 horas para a apresentação de carta de preposição pela empresa STEEL. Nada mais havendo, foi determinado o encerramento da ata, que foi digitada por mim, Tais Barreto \_\_\_\_\_, Secretária de Audiências, e que, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

*R. Rodrigues*

**ROSÂNGELA RODRIGUES DIAS DE LACERDA**  
Procuradora do Trabalho

*de santos*  
**ANA ANGÉLICA R. OLIVEIRA SANTOS**  
Coordenadora do Sindicato

*[Assinatura]*  
**ROGÉRIO LEAL PINTO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

*[Assinatura]*  
**ANTÔNIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA**  
Advogado do Sindicato

*[Assinatura]*  
**VINÍCIUS MOURA LOMANTO**  
Preposto da Secretaria de Saúde

*[Assinatura]*  
**VAGNER CONCEIÇÃO FERREIRA**  
Preposto da Empresa